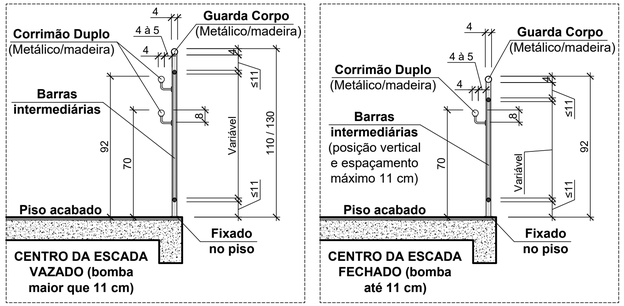


Det. do Corrimão no Guarda Corpo

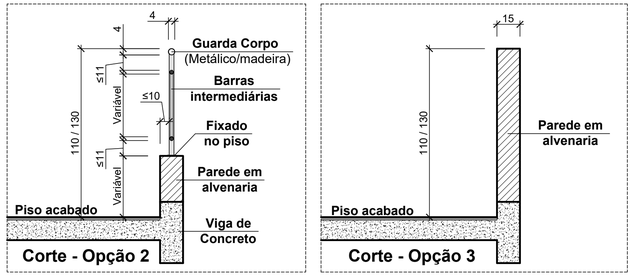
Escala 1 / 20 **Obs: Medidas em centímetros**

OBSERVAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS GUARDA CORPO:
Deverão possuir balaústres e/ou longarinas intermediárias verticais, grades, telas, de modo que uma esfera de 11 cm de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura.

Art. 46. O guarda-corpo deve satisfazer às seguintes condições:
I - ser barreira física de proteção vertical, para evitar a queda de nível;
II - quando for constituído por elementos vazados, deve impedir a passagem de uma esfera com 11 cm de diâmetro nas aberturas;
III - quando for implementado em vidro, deve ser vidro de segurança conforme NBR 14718 e 7199;
IV - deve ser projetado de forma a resistir aos esforços estáticos horizontais e verticais, e suportar os impactos estabelecidos na NBR 14718; e
V - não pode ser constituído por elementos que possibilitem a escalada por crianças, tais como: longarinas, grades, barras horizontais, etc.

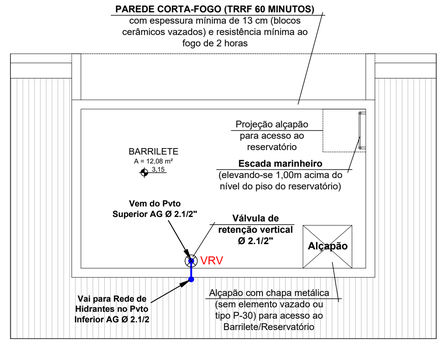
§ 1° São considerados vidros de segurança:
I - vidro aramado;
II - vidro laminado; e
III - vidro temperado, desde que instalado acima da cota de 1,10 m em relação ao piso acabado, ou quando não houver, entre ambientes, desnível superior a 0,55 m.
§ 2º No caso do uso de vidro temperado, o detalhamento da fixação, espessura e demais características físicas são de competência do responsável técnico e devem atender a NBR 14698.
§ 3° O inciso V do caput deste artigo não se aplica a depósitos, indústrias, riscos especiais, áreas técnicas e outros locais onde não há acesso de crianças.
§ 4º O guarda-corpo em escadas deve obedecer os espaçamentos mínimos dos vão abertos, sendo que na zona dos degraus, o último elemento horizontal do guarda-corpo deve possuir afastamento em relação à borda (aresta) exterior do piso ou degrau de no máximo 5 cm.

Art. 46. O guarda-corpo deve ter altura mínima de:
I - 92 cm para a lateral interna de escada ou rampa, quando o vazio da escada ou da rampa possuir largura menor ou igual a 11 cm;
II - 1,10 m para escadas, rampas, mezaninos, sacadas, terraços e outros ambientes internos ou externos; e
III - 1,30 m para escada aberta externa e na antecâmara de escada com ventilação externa por balcões.



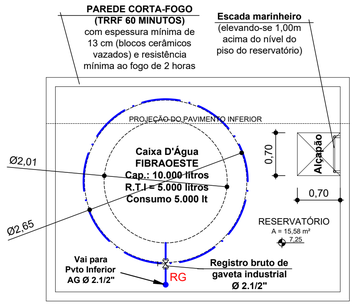
Det. do Guarda Corpo (fechado ou vazado)

Escala 1 / 20 **Obs: Medidas em centímetros**



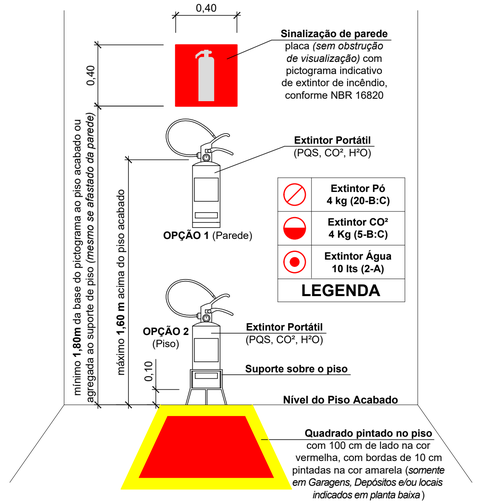
Planta Baixa Barrilete

Escala 1 : 50
Área 14,34 m²



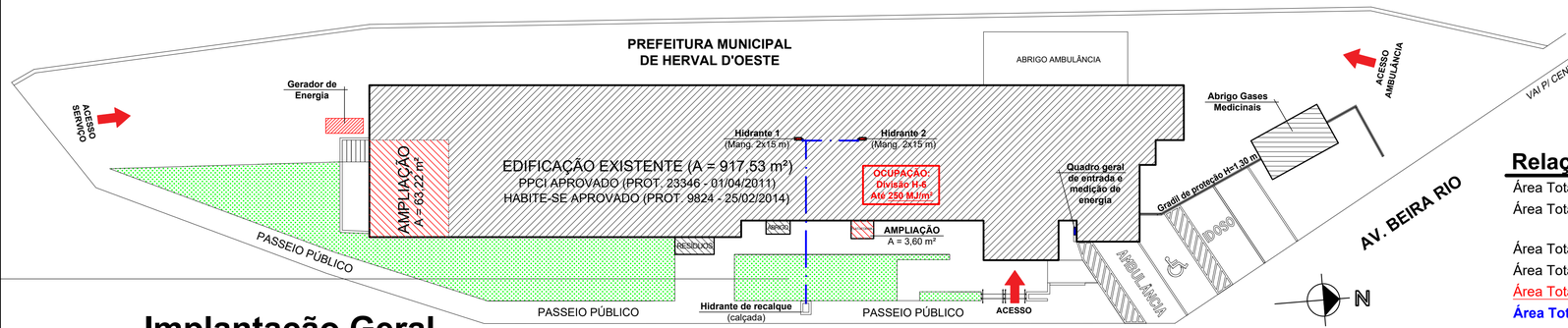
Reservatório

Escala 1 : 50
Área 18,07 m²



Detalhe do Extintor - Portátil

Escala 1 : 20



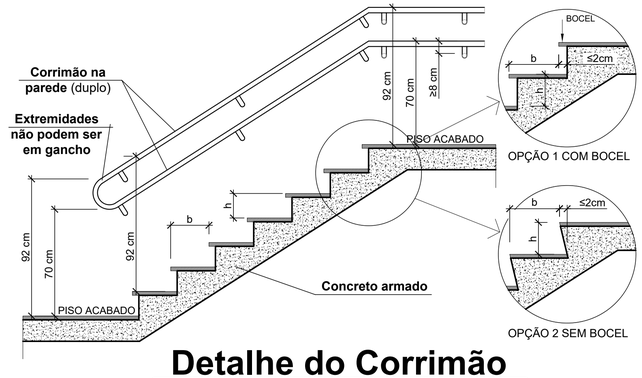
Implantação Geral

Escala 1 : 200

NÃO SERÁ UTILIZADO GÁS (GLP) NESTA EDIFICAÇÃO

Relação de Áreas 1 : 200

Área Total do Pvto Inferior	:	469,62 m²
Área Total do Pvto Superior	:	514,73 m²
Área Total Regularizada (*Aprovada*)	:	874,10 m²
Área Total Regularizada (*Real/Exata*)	:	917,53 m²
Área Total da Ampliação	:	66,82 m²
Área Total Construída Geral	:	**984,35 m²**



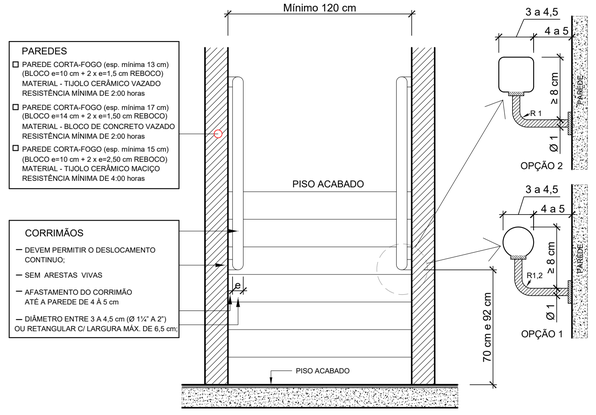
Detalhe do Corrimão

Escala 1 : 20
Obs: Medidas em centímetros

OBSERVAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CORRIMÃOS:
Não deverão possuir aberturas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupas.

Art. 49. O corrimão deve atender os seguintes requisitos:
I - ser instalado em ambos os lados da escada ou rampa, incluindo-se nos seus patamares;
II - estar situado entre 80 a 92 cm acima do nível da superfície do piso, medida esta tomada verticalmente do piso ou da borda do degrau até a parte superior do corrimão;
III - ser fixado pela parte inferior, admitindo-se a fixação pela lateral, neste caso devendo ter no mínimo 8 cm de distância entre a parte superior e os suportes de fixação;
IV - possuir seção circular de 3 a 4,5 cm (Ø 1¼" a 2") ou retangular com largura máxima de 6,5 cm;
V - possuir afastamento de 4 a 5 cm da face das paredes ou guardas de fixação;
VI - o corrimão deve ser contínuo, sem interrupção ao longo de toda a sua extensão, inclusive nos patamares das escadas e rampas;
VII - não pode possuir elementos com arestas vivas ou quaisquer obstruções;
VIII - não pode proporcionar efeito gancho em sua extremidade;
IX - deve resistir a uma carga de 90 kgf/m, aplicada a qualquer ponto dele, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos;
X - pode ser utilizado qualquer material para a construção do corrimão, desde que atenda as especificações previstas neste artigo; e
XI - para as escadas e rampas de escolas, jardins de infância e assemelhados, deve haver corrimãos nas alturas indicadas para os respectivos usuários, além do corrimão principal.
Parágrafo único. Nas rampas e, opcionalmente nas escadas, os corrimãos devem ser instalados em duas alturas: 92 cm e 70 cm do piso acabado.

OBSERVAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS DEGRAUS:
Art. 72. Os degraus das escadas de emergência, devem atender os seguintes requisitos:
I - ter piso incombustível, conforme IN 18, e ser antiderrapante, de acordo com o art 10 da IN 9;
II - ter espelho ou altura (h) compreendida entre 16 e 18 cm, com tolerância de 0,5 cm;
III - ter piso ou base (b) compreendida entre 27 e 32 cm;
IV - ter base (b) dimensionada pela fórmula de Blondel: ≥ 63 cm (2h + b) ≤ 65 cm, (conforme previsto na NBR 9050);
V - ser uniforme em toda a extensão do lanço da escada, ou seja, os degraus devem ter o mesmo formato e as mesmas dimensões (base e altura);
VI - quando possuir bocel, este deve ter saliência ou projeção sobre o degrau de, no máximo, 2 cm da quina do degrau e a base passa a ser medida entre bocéis consecutivos.



Aprovações:

ammoc
Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense
Rua Roberto Trompowski,68 - 2° andar / Tel: 49 3522-2800 - www.ammoc.org.br - e-mail: ammoc@ammoc.org.br - Joaçaba/SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Obra: REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO REMI ALECIO MASCARELLO (UPA)

Local da Obra: RUA SANTOS DUMONT, 1400 CENTRO - HERVAL D'OESTE/SC

Conteúdo: PLANTA BAIXA BARRILETE, RESERVATÓRIO IMPLANTAÇÃO GERAL, RELAÇÃO DE ÁREAS DET. EXTINTOR, GUARDA CORPO, CORRIMÃO

PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Responsável Técnico:
Ana Júlia U. de Carvalho - Eng. Civil - Crea/SC 105.295-8
André Brito Dotti - Eng. Civil- Crea/SC 162.237-5
André Felipe Kasteller - Eng. Civil- Crea/SC 201.019-5
Denir Narcizo Zulian - Eng. Civil - Crea/SC 50.805-8
Lucas F. Balestrin - Eng. Agrônomo - Crea/SC 156.743-7
Max Mooshammer - Eng. Civil - Crea/SC 139.164-0
Suellen Karine Cervelin - Eng. Civil- Crea/SC 166.933-0

PPCI 01/03

Qualquer alteração deverá ser autorizada pelo responsável técnico e previamente aprovada junto ao corpo de bombeiros militar.

ammoc
Assinado digitalmente por ANA JULIA LINGERICHT DE CARVALHO: 06859574976 Data: 2024-10-09 09:16:47

Assinatura Responsável Técnico | Assinatura Prefeito(a) Municipal

Desenho:	Data:	Escala:	Área Total:
Evandro Chiamulera	Agosto/2024	Indicada (s)	984,35 m²

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
21° BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - HERVAL DO OESTE-SC
PROTOCOLO A813100059B1A APROVADO EM 08/10/2024 - Qualquer alteração no projeto depenterá de prévio exame do SSCI.